



Procuradoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

LEI Nº 3232, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1998

“ Dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural e dá outras Providências”.

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I NATUREZA, SEDE E FORO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO

Artigo 1º - Fica criado o Departamento de Trânsito, pertencente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, com atuação em todo o território do Município, regendo-se pelo disposto nesta lei e sua regulamentação.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 2º - O Departamento de Trânsito, cuja atuação circunscricional compreende a área urbana e rural dentro dos limites do Município de Cruzeiro, compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II - Planejar, Estudar, projetar, regulamentar, e operar, o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III- Contratar trabalhos técnicos e obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas viários públicos de trânsito, por meio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro;
- IV- Implantar, manter, operar e modificar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- V- Coletar dados e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas, bem como normas no âmbito municipal.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

VI - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de policiamento ostensivo de trânsito, as respectivas diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito, respondendo a consultas relativas à aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito.

VII- Executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar ;

VIII - Estimular e orientar a execução de campanhas de educação e segurança no trânsito ;

IX - Acompanhar e coordenar as atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento ostensivo de trânsito.

X - Manter, operar, conservar e explorar, por intermédio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, os serviços públicos de tráfego, compreendendo as sinalizações, estacionamento dentro do perímetro urbano, disciplina no trânsito e administrar ou fiscalizar a administração de terceiros do sistema de estacionamento rotativo, denominado "Zona Azul", nas áreas estipuladas por decreto do Prefeito Municipal, de acordo com a Legislação Municipal.

XI- Lançar, fiscalizar, e ordenar a arrecadação das taxas e multas, em relação aos serviços de utilização do tráfego no Município, vinculada a operação de arrecadação a Secretaria Municipal de Finanças, Seção de Tributação ;

XII- Expedir certidões negativas relativas às taxas e multas de sua competência;

XIII- Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o serviços públicos de controle e administração do tráfego urbano e rural, compatíveis com leis gerais ou especiais;

XIV- Colaborar e coordenar-se com os órgãos da administração pública direta municipal para solução de problemas relacionados com suas finalidades específicas;

XV- Opinar sobre projetos, serviços e obras a cargo de outros órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, ou de iniciativa privada, cuja execução interfira com as suas finalidades;

XVI- Exercer todas as demais atividades compreendidas no âmbito de suas finalidades, cabendo ao Prefeito, nos casos omissos, expedir os atos normativos que se tornarem necessários.

XVII- Arrecadar, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, Seção de Tributação, valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, recolher veículos infratores ou com falta de condições técnicas ou de legalização para trafegar, arrecadando os valores das taxas de remoção, estadia de tais veículos ou mesmo de objetos abandonados nas vias;

XVIII- Fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotações dos veículos, bem como notificar e arrecadar, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, Seção de Tributação, as multas que aplicar ;

XIX- Fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 da Lei Federal n 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), aplicando e arrecadando, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, Seção de Tributação, as multas nele previstas ;

XX- Implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito ;

XXI - Integrar-se, por meio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência ;

XXII- Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos ;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

XXIII – Celebrar convênios, por meio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, delegando as atividades previstas nesta lei, com vistas à maior eficiência e à segurança para usuários das vias;

XXIV – Registrar e licenciar, na forma da legislação vigente, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XXV – Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XXVI – Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66, da Lei nº 9.503/97, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXVII – Elaborar e encaminhar ao Prefeito, anualmente, estudos das taxas de remoção, estadia de veículos, bem como de licenciamento dos veículos de propulsão e tração humana e animal e mesmo da concessão de autorização para condução destes veículos e outras, a fim de que seja editado o Decreto respectivo;

XXVIII – Terceirizar, por meio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, Secretaria Municipal de Desenvolvimento urbano e Rural, os serviços de manutenção de equipamentos, remoção e depósito de veículos, sempre que o interesse do Departamento determinar, mediante licitação, ficando autorizado para tanto;

XXIX - Firmar, ratificar e re-ratificar, por meio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, convênios com quaisquer órgãos Federais ou Estaduais, inclusive com os órgãos que compõem o Sistema Nacional de Trânsito - CONTRAN, CETRAN e CONTRADIFE;

CAPÍTULO III DA JARI

Artigo 3º - Fica mantida junto ao Departamento de Trânsito a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, anteriormente existente, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pelo Departamento de Trânsito.

Artigo 4º - A JARI será composta de acordo com a Lei Municipal 3185/98 Resolução nº 64/98 :

Artigo 5º - Os membros de que trata o artigo anterior, deverão ser nomeados por intermédio de Portaria do Prefeito Municipal, e não receberão remuneração.

CAPÍTULO IV DA ENGENHARIA DE TRÁFEGO



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 6º - Nenhum projeto de edificação que possa transformar-se em pólo atrativo de trânsito poderá ser aprovado sem prévia anuência do Departamento de Trânsito e sem que do projeto conste área para estacionamento e indicação das vias de acesso adequadas.

Artigo 7º - Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do Departamento de Trânsito .

§ 1º - A obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento.

§ 2º - Salvo em casos de emergência, o Departamento de Trânsito avisará a comunidade, por intermédio dos meios de comunicação social, com quarenta e oito horas de antecedência, de qualquer interdição da via, indicando-se os caminhos alternativos a serem utilizados.

Artigo 8º - As provas ou competições desportivas, inclusive seus ensaios, em via aberta à circulação, só poderão ser realizadas mediante permissão do Departamento de Trânsito e dependerão de:

I – Autorização expressa da respectiva confederação desportiva ou de entidades estaduais a ela filiadas;

II – caução ou fiança para cobrir possíveis danos materiais à via;

III – contrato de seguro contra riscos e acidentes em favor de terceiros;

IV – prévio recolhimento do valor correspondente aos custos operacionais em que a entidade permissionária incorrerá.

Parágrafo Único – O Departamento de Trânsito arbitrará os valores mínimos da caução ou fiança e do contrato de seguro.

CAPÍTULO V DO PESSOAL

Artigo 9º – Poderão ser alocados no Departamento de Trânsito os funcionários de outros setores da Prefeitura, necessários à execução do seu serviço, continuando os ônus financeiros respectivos por conta da Prefeitura.

§1º - Esses funcionários poderão ser recrutados, nos demais órgãos da Prefeitura em que houver disponibilidade de mão-de-obra, atuando junto ao Departamento de Trânsito , até que este possa consolidar seu efetivo, mediante realização de concurso público para o efetivo provimento dos cargos criados na presente lei.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

§2º - Os funcionários da Prefeitura que estiverem prestando serviços junto ao Departamento de Trânsito, quando da realização do concurso público, retornarão ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal.

Artigo 10 - O quadro geral dos servidores do Departamento de Trânsito, ora criados, será :

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO :

- a- 01 Diretor do Departamento de Trânsito, com nível equivalente à referência 10, não podendo ultrapassar a referência B II,
- b- 01 Engenheiro de Tráfego, com nível equivalente à referência 10;

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

- a - 20 Agentes Municipais de Trânsito, com nível equivalente à referência 9, não podendo ultrapassar a referência A I, devendo serem possuidores de primeiro grau completo ;
- b - 20 calceteiros, com nível equivalente à referência 4;

Artigo 11 - Os demais cargos de provimento efetivo necessários para o bom andamento do Departamento ora criado, poderão ser remanejados de outras Secretarias Municipais e aproveitados de concursos já realizados e em vigência.

Parágrafo Único - Aplicar-se-ão aos ocupantes dos cargos de provimento em Comissão e de provimento Efetivo, as disposições legais vigentes que disciplinam o Regime Jurídico do Funcionalismo Público Municipal, qual seja, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como as demais leis municipais.

Artigo 12 – Fica autorizada nos termos do Artigo 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2.135, de 1º de junho de 1989, contratação temporária de pessoal para os cargos de provimento efetivo pelo prazo de 90 (noventa) dias, devendo, obrigatoriamente, neste prazo, ser realizado concurso público, vedada a prorrogação.

CAPÍTULO VI DA RECEITA

Artigo 13 – Constituem fontes de Receita da Prefeitura Municipal de Cruzeiro aplicáveis nos serviços de trânsito as havidas pelas atividades do Departamento de Trânsito, em especial :

- a) Dotações Orçamentárias
- b) As taxas, tarifas, preços públicos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços prestados pela prefeitura municipal, através do Departamento de Trânsito ;
- c) O produto de multas e emolumentos, inclusive as já aplicadas pelo Serviço Municipal de Trânsito, principalmente as a arrecadar , que ficam desde já transferidas;
- d) As rendas eventuais ;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

e) Os auxílios, doações, subvenções e contribuições de Entidades Públicas ou Particulares Nacionais ou de Organismos de Cooperação Internacional destinados ao trânsito ;

f) O produto de cauções e depósitos que reverterem aos cofres públicos por inadimplemento contratual ;

Parágrafo único : Os direitos e obrigações decorrentes das atividades do Serviço Municipal de Trânsito ficam desde já transmitidos à Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Artigo 14 – O Produto da Receita arrecadada pela Departamento de Trânsito será depositada em conta específica da Prefeitura Municipal de Cruzeiro na rede bancária oficial.

Artigo 15 – A Prefeitura Municipal de Cruzeiro poderá autorizar as cobranças de suas arrecadações oriundas do trânsito por intermédio de estabelecimentos bancários.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, E FINAIS

Artigo 16 – A regulamentação da presente lei poderá ser feita por etapas, de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

Artigo 17 – As despesas, com a execução desta lei, correrão por conta do Orçamento Programa corrente, com vigência a partir da data de publicação desta Lei, com as seguintes classificações funcionais programáticas

06.20 3111 – 03090402 – Pessoal Civil

06.20 3120 – 03090402 – Material de Consumo

06.20 3131 – 03090402 – Remuneração de Serviços Pessoais

06.20 3132 – 03090402 – Outros Serviços e Encargos

06.20.4110 – 03090401 – Obras e Instalações

06.20 4120 – 03090402 – Equipamentos e Material Permanente.

Artigo 18 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 02 de dezembro de 1998


Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 02 de dezembro de 1998.


Magno José de Abreu
Assessor